ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
CONSULTIVO

PARECER n. 00150/2020/CONS/PFUFG/PGF/AGU

NUP: 23070.020717/2018-87
INTERESSADOS: UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - UFG E UFJ
ASSUNTOS: TERMO ADITIVO DE SUB ROGAÇÃO

EMENTA: Direito Administrativo. Termo Aditivo. Sub-rogação. Da minuta.Lei 8.666/93.Aspectos Legais. serviços especializados de manutenção da Rede de distribuição elétrica.Pela possibilidade da aprovação do Termo Aditivo.

1. Pretende-se a sub-rogação total do contrato nº Contrato 440/2019 para a Universidade Federal de Jataí,celebrado entre a UFG e a Empresa EMPRESA ELETROCONTROLE ENGENHARIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

2. No caso, almeja-se a sub-rogação total do contrato nº 440/201, de modo que a Universidade Federal de Jataí(UFJ) passará a titularizar o contrato, na qualidade de contratante.

3. Veio o processo instruído principalmente com:

23070.020717/2018-87
Despacho CEGEF-REJ 0360847 | Pedido de Serviço SEINFRA 0365730 | Justificativa SEINFRA 0365932 | PORTARIA SEI (0386466) | Declaração SEINFRA 0386486 | Estudo Preliminar SEINFRA 0386539 | Gerenciamento de Riscos SEINFRA 0387076 | Termo Especificação (0419373) | Declaração SEINFRA 0434907 | Termo Especificação (0435301) | Planilha (0435315) | Declaração SEINFRA 0435327 | Solicitação SEINFRA 0436542 | Despacho PROAD 0439756 | Despacho PROAD 0439782 | Certificado DE PREGOEIRO (0441942) | PORTARIA SEI DE PREGOEIRO (0441960) | Termo de Referência SEINFRA 0441972 | Edital 180/2018 - Manutenção Rede Elétrica (0448600) | Despacho SEINFRA 0448896
II | III | IV | V
Homologação PROAD 0716656 | Termo Termo de Adjudicação (0718542) | Termo de Julgamento (0718545) | Termo de Homologação (0718547) | E-mail SEINFRA 0719051 | E-mail RESPOSTA EMAIL PREGÃO 0102019 (0719409) | Certidão SICAF - Eletrocontrole Engenharia (0719517) | Certidão CEIS - EMPRESA (0719664) | Certidão CERTIDÃO SOCIO MARTINELLI (0719683) | Certidão TCU - Eletrocontrole Engenharia (0719948) | Certidão CNJ - Eletrocontrole Engenharia (0719971) | Despacho SEINFRA 0720401 | Despacho SEINFRA 0726347 | Despacho PROAD 0726989 | Solicitação COAD-REJ 0727649 | Solicitação COAD-REJ 0735320 | Declaração COAD-REJ 0739137 | Declaração SICAF (0739203) | Empenho 2019NE800104 (0739209) | Solicitação COAD-REJ 0739213
VI | VII | VIII | IX
Declaração (1141671) | Minuta COAD-REJ 1141675 | Solicitação COAD-REJ 1142683

Despacho COAD-REJ 1142694 Despacho GR 1144080

DAS QUESTÕES PRELIMINARES

4. Saliento que o exame aqui empreendido restringe-se aos aspectos exclusivamente jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, inclusive quanto ao detalhamento do objeto do ajuste,suas características, requisitos e especificações. Sobre tais dados, partirei da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis à sua adequação às necessidades da Administração.

5. Cabe ressaltar que esta manifestação se restringe também aos aspectos jurídicos tão-somente do pedido de sub-rogação ao contrato, não se fazendo qualquer análise quanto ao processo de licitação e aos termos do contrato e aditivo, visto que já foram analisados e aprovados pela autoridade administrativa.

6. Ademais, convém destacar que a iniciativa da celebração de Termo de Sub-rogação ao contrato administrativos é calcada nos critérios de conveniência e oportunidade, os quais não se submetem à manifestação desta Procuradoria. Aliás, a presente análise se fundamenta estritamente nas informações e documentos constantes dos autos do processo em epígrafe, bem como se limitará aos aspectos jurídicos da matéria proposta e de regularidade processual,abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, financeiros ou que exijam exercício da discricionariedade administrativa.

7. Cabe à autoridade verificar a exatidão das informações e zelar para que todos os atos processuais sejam praticados somente por aqueles que detenham as correspondentes atribuições.

DOS REQUISITOS FORMAIS

8. Neste quadrante é importante ressaltar que o processo encontra-se devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado, cumprindo o disposto no art. 38, caput da lei 8.666/93.11. De acordo com o art. 22 da lei nº 9.784/99, os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada, salvo expressa disposição legal.

9. Trata-se de contrato de empresa especializada para prestação de serviços continuados de limpeza,higienização e conservação, encaminhado a esta Procuradoria para análise da viabilidade jurídica da sub rogação contratual.

10. O procedimento foi devidamente autuado e tramitado para esta Procuradoria por meio eletrônico mediante inclusão na Pró-reitor de Administração e Finanças/PROAD/UFG.

DA SUB-ROGAÇÃO

11. A sub-rogação, como sugerido pela Consulente é um meio pelo qual se substitui uma pessoa ou uma coisa por outra numa relação jurídica e, que ao nosso ver poderia perfeitamente ser aplicada à espécie. Referendando esta assertiva, cabe trazer à colação as anotações sempre esclarecedoras do jurista pátrio De Plácido e Silva[1] acerca do tema,que ensina o seguinte:

12. "Sub-rogação. no conceito de Direito Civil e Comercial, sub-rogação resulta sempre substituição de coisa, ou pessoa, por outra coisa ou pessoa, sobre que recaem as mesmas qualidades ou condições dispostas anteriormente em relação à coisa ou à pessoa substituída.

13. Para M. I. Carvalho de Mendonça a sub-rogação veio da combinação do benefício da cessão das ações,com a successio in locum. As regras peculiares desta, porém, foram tão completamente sacrificadas, que uma análise aprofundada mal pode se distinguir seus traços em algumas causas de sub-rogação. (...)

14. A sub-rogação, segundo as circunstâncias , diz-se real ou pessoal, como pode mostrar-se legal ou convencional. (...)

15. Sub-rogação convencional . É a que resulta ou provém de uma convenção, isto é, de acordo firmado pelo devedor, e um terceiro, pelo credor, anuindo ao pagamento de um terceiro, ou de todos eles. É uma sub-rogação voluntária, desde que se opera pela vontade do sub-rogado e o consentimento de um dos interessados. A sub-rogação convencional é de ordem pessoal, nela se registrando a substituição de pessoa, isto é a mudança de credor primitivo ou principal pelo credor sub-rogado.

16. Sub-rogação pessoal é a que importa na substituição de uma pessoa por outra em uma relação de direito."(itálicos no original, negritos e sublinhados neste Parecer)

17. Por se tratar essencialmente de transferência de direitos e obrigações da UFG para a UFJ, tem-se como perfeitamente aplicável a espécie, por ser o termo formalizador da alteração juridicamente mais apropriado.

DA MINUTA DO TERMO ADITIVO

18. O presente processo trata de solicitação de Sub-rogação ao Contrato nº 440/2019, firmado entre a UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS CEARÁ e a empresa EMPRESA ELETROCONTROLE ENGENHARIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, que tem como objeto a Contratação de empresa constituída decorrente da prestação de serviços especializados de manutenção da Rede de distribuição elétrica , a serem prestados na cidade de Goiânia e Jatái-GO.

19. Quanto ao texto do Termo Aditivo, trata-se de modelo já reiteradamente utilizado pela Administração em ajustes dessa natureza, razão pela qual entendemos pela possibilidade de sua aprovação, ressalvando-se apenas o preenchimento das lacunas.

20. À consideração superior.

Goiânia, 10 de fevereiro de 2020.

FRANCISCO ANTONIO NUNES
PROCURADOR CHEFE PFE-UFG/PGF/AGU

Documento assinado eletronicamente por FRANCISCO ANTONIO NUNES, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 377552635 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FRANCISCO ANTONIO NUNES. Data e Hora: 10-02-2020 11:00. Número de Série: 17195892. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.
